Quarta-feira 17 de Maio de 1944 — I Série — Número 104

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:512, que dá nova redacção ao decreto-lei n.º 32:192, que institue o regime do abono de família para os trabalhadores por conta de outrem na indústria, no comércio, nas profissões livres ou ao serviço dos organismos corporativos e de coordenação económica.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 10:663 — Extingue o lugar de notário que se encontra vago na secretaria notarial de Vila Real.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:647 — Abre um crédito destinado a material de enfermaria.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que o corte de eucaliptos e pinheiros requisitados continue a ser regulado pelo disposto nas portarias n.ºs 10:248, 10:289, 10:359 e 10:598 e nos despachos de 30 de Setembro de 1942 e 28 de Maio e 28 de Junho 1943, com as alterações constantes dêste despacho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 20, 1.ª série, de 29 de Janeiro de 1944, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado dos Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 33:512, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 44.º, onde se lê: «... e o decreto-lei n.º 32:423, de 23 de Novembro de 1942.», deve ler-se: «... e o artigo 1.º do decreto lei n.º 32:423, de 23 de Novembro de 1942.».

Em 13 de Maio de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 10:663

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935 (Código do Notariado), seja extinto o lugar de notário que se encontra vago na secretaria notarial de Vila Real.

Ministério da Justiça, 17 de Maio de 1944. — O Ministro da Justiça, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:647

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:562.000$, destinado a material de enfermaria, devendo a mesma importância constituir o n.º 7) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Para aquisição de ferro para a construção de mobiliário de enfermaria e sua manufactura e quaisquer outras despesas inerentes».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:562.000$ no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º A importância a que se refere êste decreto será posta à disposição da Direcção Geral da Fazenda Pública, com dispensa de todas as formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Maio de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 32:271, de 19 de Setembro de 1942, e para actualização das regras que regulam a requisição de árvores para a produção de lenhas, carvão vegetal, travessas de caminho de ferro e esteios para as minas nacionais e ainda para esclarecimento das dúvidas surgidas na execução de cortes com oposição ou recusa, determino o seguinte:

1.º O corte de eucaliptos e pinheiros requisitados continua a ser regulado pelo disposto nas portarias n.ºs 10:248, 10:289, 10:359 e 10:598, respectivamente de 10 de Novembro e 15 de Dezembro de 1942, 30 de Março de 1943 e 9 de Fevereiro de 1944, e nos despachos de 30 de Setembro de 1942, 28 de Maio e 28 de Junho de 1943, com as alterações constantes dêste despacho.